

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital aprovou, em 19 de Novembro de 2004, a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção da revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2003, de 19 de Fevereiro.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Os atrasos e as vicissitudes que o projecto de revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital tem sofrido justificam a necessidade da prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas por forma a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou tornar mais onerosa a execução da revisão.

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 112.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção da revisão do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2003, de 19 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Cascais aprovou, em 29 de Novembro de 2004, a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas no âmbito do processo de revisão do Plano Director Municipal de Cascais, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2003, de 15 de Fevereiro.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento.

Tendo em conta que a elaboração do projecto de revisão do Plano Director Municipal de Cascais se encontra em vias de conclusão, justifica-se ainda a necessidade da prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas por forma a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou tornar mais onerosa a execução dessa revisão, bem como o cumprimento dos objectivos que presidem à mesma.

A prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas determina a manutenção da suspensão da eficácia do Plano Director Municipal de Cascais, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97, de

19 de Junho, nas áreas abrangidas pelas medidas preventivas, por força do disposto no n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 112.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas no âmbito do processo de revisão do Plano Director Municipal de Cascais, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2003, de 15 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 163/2005

de 11 de Fevereiro

A Portaria n.º 538/2003, de 9 de Julho, criou uma medida de apoio aos produtores de vinho generoso da Região Demarcada do Douro possuidores de vinho apto à denominação de origem «Porto» da vindima de 2002 não comercializado, que tivessem contratado empréstimos junto de instituições de crédito.

Tratou-se de uma medida destinada a obstar a sérias dificuldades sofridas por muitos produtores, com origem nas significativas quebras na comercialização do vinho do Porto, registadas em 2001 e 2002, bem como nas baixas de preço ocorridas em 2002.

Aliás, já antes o Governo tinha aprovado um diploma que permitiu a extensão ao Douro da emissão de certificados de existência pelo Instituto do Vinho do Porto, facilitando assim o acesso e a melhoria das condições de crédito.

Pese embora a melhoria verificada no mercado, nomeadamente em resultado das medidas adoptadas, ainda não está estabilizada a situação no mercado do vinho generoso da Região Demarcada do Douro.

Mantêm-se assim condições que justificam a adopção de medidas de apoio aos produtores de vinho generoso da Região Demarcada do Douro, tal como proposto no âmbito da decisão do conselho interprofissional do Instituto do Vinho do Douro e Porto.

Os apoios previstos pela presente portaria serão suportados pelo produto das taxas específicas incidentes sobre os produtos vínicos daquela Região Demarcada.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, Pescas e Florestas, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 128/97, de 24 de Maio, 526/99, de 10 de Dezembro, 166/2000, de 5 de Agosto, e 246/2002, de 8 de Novembro, e nas alíneas e) do